

**Ccent. 17/2026  
Kiloutou Portugal/Inovsan**

**Decisão de Não Oposição  
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

18/05/2026

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 17/2026 – Kiloutou Portugal/ Inovsan**

**1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 17 de março de 2026, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Kiloutou Portugal, Unipessoal, Lda. (“Kiloutou”), do controlo exclusivo sobre a Inovsan – Locação de Equipamentos, Lda. (“Inovsan”).
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

**2. AS PARTES**

**2.1. Kiloutou**

3. O Grupo Kiloutou é um grupo europeu ativo na locação de equipamentos para a construção civil. Oferece uma vasta gama de ferramentas e máquinas para construção, obras públicas, indústria e eventos. Fornece ainda equipamentos de terraplanagem, veículos utilitários e equipamentos ligeiros.
4. O Grupo Kiloutou está presente em Portugal através do Grupo Vendap, S.A., dedicado à locação e comercialização de máquinas e equipamentos, designadamente para os setores da indústria, construção, lazer e transporte de mercadorias por conta de terceiros. Está também presente na locação de soluções modulares, incluindo sanitários portáteis.<sup>1</sup>
5. O Grupo Kiloutou é controlado pela Dentressangle SAS, que controla ainda as seguintes empresas com atividade em Portugal: i) Flexdev, ativa na produção de têxteis;<sup>2</sup> ii) Coverguard, ativa no setor de equipamentos de proteção individual; iii) Tessi, ativa no processamento de documentos (leitura de cheques, etc.); iv) Acteon, ativa no setor de

---

<sup>1</sup> Segundo a Notificante, as soluções modulares consistem num método de construção em que os componentes (módulos) são produzidos em fábrica e subsequentemente transportados para montagem no local do cliente, resultando em construções mais rápidas, mais previsíveis e, frequentemente, mais sustentáveis, com vantagens associadas a um menor desperdício, maior controlo de qualidade e de custos. Também oferecem a vantagem da reutilização, nomeadamente, para diferentes locais e para diversos fins. As construções modulares podem assumir diferentes tipologias, incluindo habitação, escritório e sanitários.

<sup>2</sup> Vendida em fevereiro de 2026.

equipamentos odontológicos; e v) Naturacare, ativa no *design*, produção e empacotamento de suplementos alimentares.<sup>3</sup>

6. Os volumes de negócios realizados pelo Grupo Kiloutou, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (“E.E.E.”) e a nível mundial, referentes ao ano de 2024, são os seguintes:

**Tabela 1 – Volumes de negócios da Kiloutou em 2024**

<i>Milhões de euros</i>	<b>Portugal</b>	<b>E.E.E.</b>	<b>Mundial</b>
<b>Grupo Kiloutou</b>	<b>[&lt;100]</b>	<b>[&gt;100]</b>	<b>[&gt;100]</b>

Fonte: Notificante.

## 2.2. Inovsan

7. Nos termos da notificação apresentada, a Inovsan opera na locação de equipamentos para a construção civil, dando apoio à atividade de estaleiros de construção e eventos, incluindo soluções modulares, como contentores e sanitários portáteis.
8. A Inovsan apenas realiza volume de negócios em Portugal. Em 2024, esse volume de negócios, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi de **[0-5]** milhões de euros.

## 3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. A operação notificada consiste na aquisição, pela Kiloutou, do controlo exclusivo sobre a Inovsan, através da aquisição da totalidade do capital social desta. A operação de concentração notificada tem natureza horizontal.

## 4. MERCADOS RELEVANTES

### 4.1. Mercados de Produto Relevantes

#### 4.1.1. Posição da Notificante

##### **A locação de equipamento para a construção civil e indústria**

10. De acordo com a informação prestada pela Notificante, a atividade relevante para efeitos da operação notificada corresponde à prestação de serviços de locação de equipamento destinado a projetos de construção civil, obras públicas, indústria e eventos, incluindo, designadamente, equipamentos de elevação, energia e soluções modulares temporárias.

---

<sup>3</sup> Segundo a Notificante, nenhuma destas empresas opera nos mercados relevantes da Adquirida.

11. A Notificante sustenta que o mercado do produto relevante deve ser definido como o mercado da locação de equipamento para a construção civil e indústria, sem segmentação adicional por tipo específico de equipamento.
12. Segundo a Notificante, tal delimitação reflete a realidade concorrencial do mercado português, no qual os operadores oferecem, em regra, um portefólio integrado e transversal de equipamentos, sendo frequente a contratação de um único fornecedor para satisfazer múltiplas necessidades num mesmo projeto.
13. Acresce que, segundo a Notificante, do lado da procura, os clientes atribuem particular relevância a fatores como o preço, a disponibilidade imediata, a fiabilidade logística e a capacidade de fornecimento integrado, com reduzidos custos de mudança e elevada mobilidade entre fornecedores.
14. Do lado da oferta, a maioria dos operadores dispõe de capacidade para gerir e redistribuir os seus portefólios de equipamentos de forma flexível, respondendo rapidamente às necessidades dos clientes.
15. A Notificante salienta ainda que esta abordagem é consistente com a prática decisória da Comissão Europeia<sup>4</sup> e da AdC<sup>5</sup> em operações anteriores no setor da locação de equipamentos para a construção, nas quais não foi considerada necessária uma segmentação adicional do mercado do produto por tipo específico de equipamento.
16. À luz do exposto, a Notificante considera que o mercado relevante do produto deve ser definido como o **mercado da locação de equipamento para a construção civil e indústria**, podendo, no seu entendimento, a definição exata do mercado relevante ser deixada em aberto, atenta a inexistência de preocupações concorrenciais plausíveis sob qualquer das delimitações analisadas.

#### ***Segmento da locação de soluções modulares***

17. Sem prejuízo do exposto, e para efeitos de completude da análise, a Notificante apresenta igualmente informação relativa a uma possível segmentação mais estreita correspondente ao mercado da locação de soluções modulares, hipótese admitida em alguns precedentes decisórios mais antigos.<sup>6</sup>
18. Segundo a Notificante, as soluções modulares incluem, entre outros, contentores modulares, módulos metálicos ou termoacústicos e instalações sanitárias temporárias, incluindo sanitários portáteis. Embora estes produtos apresentem diferenças técnicas, a Notificante defende que tais diferenças não são suficientes para justificar mercados do produto autónomos
19. Em particular, a Notificante sublinha a existência de elevada substituíbilidade do lado da oferta, uma vez que os mesmos operadores e fabricantes conseguem, com custos reduzidos e num curto espaço de tempo, ajustar o seu portefólio entre diferentes tipos de soluções modulares.

---

<sup>4</sup> Cf. COMP/M.6020, ACS/Hochtief, COMP/M.6209, PAI/Kiloutou e COMP/M.4887, Doosan/Bobcat.

<sup>5</sup> Cf. Ccent. 13/2013 – Magnum/Grupo Vendap.

<sup>6</sup> Cf. Ccent. 32/2004, TDR CAPITAL/ALGECO e COMP/M.2473 - Finnforest/Moelven Industrier.

20. Do lado da procura, os sanitários portáteis surgem frequentemente como um elemento complementar de projetos modulares mais amplos, sendo contratados em conjunto com outros módulos funcionais.
21. Na ótica da Notificante, mesmo que, a título meramente hipotético, se considerasse o mercado da locação de soluções modulares como um mercado do produto autónomo, a operação notificada não suscitaria preocupações concorrenciais relevantes, atendendo à estrutura fragmentada do mercado, à presença de vários concorrentes credíveis e ao reduzido incremento de quota resultante da operação notificada.

#### **Segmento da locação de sanitários portáteis**

22. A Notificante refere que a Notificação é apresentada *ad cautelam* na eventualidade remota de ser considerada uma segmentação ainda mais estreita, correspondente ao mercado da locação de sanitários portáteis, atividade na qual a Inovsan se encontra especializada.
23. Todavia, segundo a Notificante, esta delimitação revela-se excessivamente restritiva e pouco representativa da realidade económica do setor, uma vez que ignora: (i) a elevada substituíbilidade do lado da oferta entre sanitários portáteis e outras soluções modulares, (ii) a integração funcional destes equipamentos em projetos mais amplos e (iii) a prática corrente de fornecimento integrado por parte dos operadores.
24. Ainda assim, mesmo sob esta definição extremamente estreita, a Notificante entende que a operação notificada não altera de forma significativa a estrutura concorrencial do mercado, tendo em conta, designadamente, a presença de vários operadores efetivos e potenciais, incluindo grupos internacionais de dimensão relevante.

#### **4.1.2. Posição da AdC**

##### **Enquadramento**

25. A definição do mercado relevante constitui um instrumento analítico destinado a identificar os constrangimentos concorrenciais relevantes a que estão sujeitas as empresas envolvidas numa operação de concentração, não constituindo um fim em si mesmo.<sup>7</sup>
26. Em operações de natureza horizontal, como a presente, a definição do mercado relevante do produto reveste particular importância, na medida em que permite identificar os concorrentes mais próximos das Partes, delimitar o âmbito da concorrência efetiva e criar o quadro analítico necessário à avaliação jusconcorrencial.
27. O mercado relevante do produto compreende, assim, o conjunto de produtos ou serviços que são considerados intercambiáveis ou substituíveis do ponto de vista da procura, tendo em conta, designadamente, as suas características, utilização prevista e condições de oferta.

---

<sup>7</sup> Cf. Linhas de Orientação para a Análise Económica de Operações de Concentração, da AdC, e Orientações para a apreciação das concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, da Comissão Europeia, JO C 31 de 5.2.2004, pp. 5–18.

28. A substituíbilidade do lado da oferta é considerada, quando pertinente, de forma complementar, designadamente nos casos em que os fornecedores possam, num curto prazo e sem custos significativos, reconverter a sua atividade para os produtos em causa.
29. A prática decisória da AdC<sup>8</sup>, bem como a das autoridades congéneres e da Comissão Europeia<sup>9</sup>, tem admitido que a atividade de locação de equipamentos para construção civil e indústria pode ser delimitada de forma mais ampla<sup>10</sup> ou mais estreita, em função das características específicas de cada operação de concentração.
30. Não obstante, a prática decisória tem igualmente reconhecido<sup>11</sup>, em casos concretos, a pertinência de segmentações mais restritas, designadamente no que respeita ao segmento das soluções modulares e, no seu seio, à locação de sanitários portáteis, sempre que as características do produto e as condições concorrenciais o justifiquem.
31. Atendendo à natureza da operação notificada e, em particular, à atividade maioritariamente desenvolvida pela Adquirida, não se revela adequado, para efeitos da presente análise, adotar uma delimitação ao nível mais amplo da locação de equipamentos para a construção civil e indústria, sendo curial centrar a análise em segmentos mais específicos.

**Atividade da empresa adquirida**

32. Atento o enquadramento acima exposto, importa, em primeiro lugar, considerar a atividade desenvolvida pela Adquirida.
33. Com efeito, da informação constante do processo resulta que a atividade principal da Adquirida se centra na locação de sanitários portáteis<sup>12</sup>.
34. Em particular, este segmento representa aproximadamente **[90-100]**% do seu volume de negócios, sendo residual a atividade de locação de soluções modulares distintas, que corresponde apenas a **[0-5]**%.<sup>13</sup>

---

<sup>8</sup> Cf. Ccent 13/2023-Magnum/Vendap e Ccent 32/2004-TDR/Algeco.

<sup>9</sup> Cf. decisões *Autorité de la concurrence* ECEC0756914S- Loxam SA/Laho Equipement, 15-DCC-132 -Loxam SAS / Hertz Équipement France / Hertz Alquiler de Maquinaria, e 11-DCC-194 - Kiloutou SA / Bergerat Monnoyeur Location SAS.

<sup>10</sup> Os clientes recorrem frequentemente a operadores de locação para satisfazer necessidades funcionais globais, podendo contratar, junto do mesmo fornecedor, diferentes tipos de equipamentos no âmbito de um mesmo projeto.

<sup>11</sup> Cf. decisões *CNMC* C/1262/22-Algeco Construcciones Modulares, S.L.U. / Alquibalat, S.L., e C-0661/15 — Toi Toi / Poly-Klyn, *Konkurrense* 18/05184 — Godik ApS e *Consiliul Concurentei* 10/02.02.2022 Toi Toi & Dixi S.R.L. / Euro-Ecologic S.R.L. / Novalis S.R.L.

<sup>12</sup> A locação de sanitários portáteis pode abranger diferentes tipologias de unidades, designadamente, entre outras: i) sanitários químicos; ii) sanitários com descarga em vácuo; iii) sanitários modulares com ligação à rede de águas e esgotos; e iv) sanitários de gama superior ou “VIP”. É comum os operadores disponibilizarem uma gama alargada destas tipologias, ajustando a solução fornecida às necessidades específicas dos clientes e aos contextos concretos de utilização.

<sup>13</sup> 1.º PE à notificante (E-AdC/2026/1761).

35. A investigação de mercado conduzida pela AdC junto dos principais clientes da Adquirida permitiu extrair conclusões relevantes quanto às características da procura e ao modo de contratação dos serviços em causa.
36. Em concreto, as respostas obtidas evidenciam que os principais clientes da Adquirida recorrem aos serviços de locação de sanitários portáteis de forma autónoma, isto é, sem os associarem à contratação de outras soluções modulares ou equipamentos de estaleiro, mas no quadro da atividade desenvolvida pelos mesmos na locação integrada de soluções modulares.<sup>14 15</sup>
37. Relativamente à atividade da Adquirida, importa ainda referir que a locação de sanitários portáteis é, regra geral, contratada incluindo um conjunto de serviços complementares indissociáveis, designadamente a manutenção, limpeza e gestão de resíduos, os quais são percecionados pelos clientes como elementos essenciais da prestação contratada.
38. É nestas características técnicas e funcionais<sup>16</sup> que pode assentar uma eventual segmentação mais restrita, correspondente ao mercado da locação de sanitários portáteis.

**Segmento da locação de soluções modulares**

39. Tal como acima se refere, as soluções modulares correspondem à disponibilização de estruturas em módulos destinadas a criar espaços utilizáveis, incluindo escritórios, refeitórios e instalações técnicas e sanitárias, frequentemente integradas na organização funcional de estaleiros ou eventos.
40. Acresce que a oferta de soluções modulares envolve, regra geral, prestações complementares específicas, como transporte, montagem, desmontagem, adaptação e, em certos casos, manutenção contínua, que a distinguem da locação de outros equipamentos.
41. A investigação de mercado realizada pela AdC revela que diversos operadores ativos neste setor disponibilizam soluções modulares integradas, incluindo sanitários portáteis, sendo frequente a contratação conjunta no âmbito de projetos mais alargados.
42. Adicionalmente, a investigação de mercado indica que os operadores de soluções modulares podem, em regra, alargar rápida e facilmente a sua oferta a sanitários portáteis e/ou aumentar o número destes no seu portefólio, beneficiando do acesso a fornecedores comuns e de estruturas logísticas já instaladas,<sup>17</sup> aspeto que merece particular realce na

---

<sup>14</sup> Empresas como **[CONFIDENCIAL – segredo de negócio]** são, simultaneamente, concorrentes e clientes da Adquirida, de modo a complementar os seus portefólios **[CONFIDENCIAL – segredo de negócio]**.

<sup>15</sup> Clientes que adquirem serviços, maioritariamente, de forma isolada: ACP (PE E-AdC/2026/1684), Detailsmind (PE E-AdC/2026/1883), SomaFuture (PE E-AdC/2026/1805), Município de Oeiras (PE E-AdC/2026/1774) e Município de Sesimbra (PE E-AdC/2026/1786).

<sup>16</sup> Características técnicas e funcionais: i) a especificidade da função de higiene e saneamento por estes desempenhada e ii) a existência de um conjunto de serviços indissociáveis da sua utilização, como a limpeza recorrente, a manutenção especializada e a gestão de resíduos, que os diferenciam de outros módulos ou equipamentos locados.

<sup>17</sup> Tal como refere a Notificante, no setor das soluções modulares verifica-se uma elevada proximidade técnica e funcional entre diferentes tipos de equipamento, sendo possível adaptar ou complementar soluções modulares padrão com instalações sanitárias e integrar componentes sanitárias nos portefólios,

avaliação jusconcorrencial da operação notificada, nomeadamente §§ 104-105 e 106 a 109. Tal circunstância reforça a proximidade funcional entre estas diferentes soluções modulares na atividade de locação.

43. Neste contexto, por via nomeadamente, das características e funcionamento do mercado, o segmento da locação de soluções modulares constitui o enquadramento economicamente mais relevante para a análise da operação notificada, conforme se verá *infra*
44. A informação quantitativa fornecida pela Notificante evidencia que a contratação de serviços de locação de sanitários portáteis numa base autónoma ("*stand-alone*") representa uma parcela minoritária dos serviços de locação que presta, tendo a mesma vindo a diminuir nos últimos três anos.
45. Com efeito, de acordo com os dados disponibilizados<sup>18</sup>, a locação isolada de sanitários portáteis correspondeu a cerca de **[20-30]**% das receitas totais da Notificante na locação de sanitários em 2022, a **[20-30]**% em 2023 e a **[10-20]**% em 2024, o que demonstra o peso crescente da incorporação de soluções sanitárias nas soluções de multiproducto.
46. Adicionalmente, a contratação conjunta de equipamentos (soluções modulares, incluindo sanitários portáteis) pode traduzir-se, sempre que se justifique, em vantagens económicas para os clientes, nomeadamente através de valores de locação mais reduzidos decorrentes da otimização da logística de transporte por via da deslocação simultânea de vários equipamentos, tratando-se, porém, de um benefício associado à agregação logística da oferta e não especificamente à locação de sanitários portáteis enquanto equipamento individual.<sup>19</sup>
47. A investigação de mercado permitiu ainda identificar diferenças relevantes nas necessidades dos principais grupos de clientes que recorrem à locação de sanitários portáteis, designadamente os setores das obras e dos eventos.
48. No setor das obras, é comum a necessidade de contratar, em simultâneo, diversos tipos de equipamento e soluções modulares, mais facilmente satisfeita por operadores de carácter generalista. Em contrapartida, nos setores dos eventos, a locação de sanitários portáteis tende a assumir um carácter mais autónomo, sendo estes frequentemente contratados de forma independente face a outros equipamentos ou soluções.<sup>20</sup>
49. Neste contexto, importa referir, que a locação de sanitários portáteis no setor das obras apresenta, em regra, maior dimensão e duração que no setor dos eventos, influenciando, assim, os padrões de procura (multiproducto vs *stand-alone*) das soluções locadas, o que contribui para a posição de mercado da Notificante no segmento da locação de sanitários portáteis, Tabela 4 *infra*, resultante, em grande medida, do peso da contratação de sanitários portáteis em conjunto com outras soluções modulares no setor das obras.
50. Estes elementos sugerem que, embora a locação de sanitários portáteis se integre frequentemente em soluções modulares mais abrangentes, podendo beneficiar de

---

quer através da adaptação de equipamentos existentes, quer mediante o recurso a fornecedores especializados, o que reforça a flexibilidade da oferta e a permeabilidade entre estes segmentos.

<sup>18</sup> 1.º PE Notificante(E-AdC/2026/1761).

<sup>19</sup> 1.º PE à notificante (E-AdC/2026/1761) e 2º PE à notificante (E-AdC/2026/1938).

<sup>20</sup> Ata reunião WC LOC (E-AdC/2026/1980), Alugal (E-AdC/2026/2206) Algeco (reunião dia 22 de abril de 2026).

dinâmicas de portefólio e de otimização logística, em determinados contextos estes equipamentos podem ser contratados de forma autónoma, em função das necessidades específicas de cada projeto. Observa-se, assim, uma coexistência entre soluções integradas e contratação autónoma, sem que tal implique uma separação clara entre mercados distintos.

**Possível segmentação por clientes públicos e privados**

51. A prática decisória<sup>21</sup> tem igualmente equacionado a possibilidade de segmentação do mercado em função do tipo de cliente, designadamente com base na capacidade de resposta exigida pelas entidades contratantes, no grau de diferenciação das soluções fornecidas ou na natureza dos procedimentos de contratação, como concursos públicos de maior dimensão.
52. No caso vertente, a análise dos contratos disponíveis no Portal Base<sup>22</sup> revela que a generalidade dos operadores identificados como concorrentes das Partes participaram em procedimentos de contratação pública.
53. O serviço prestado e a tipologia dos equipamentos locados nos contratos públicos são semelhantes aos locados a clientes privados. Tal circunstância sugere uma sobreposição significativa entre os produtos e serviços oferecidos nos diferentes segmentos de procura, não sendo possível, com base nos elementos disponíveis, identificar uma separação clara entre mercados em função do tipo de cliente.
54. Nestes termos, a eventual segmentação do mercado por tipo de cliente pode ser considerada plausível, mas deve permanecer em aberto, atendendo a que, à luz dos elementos recolhidos, não se vislumbram diferenças suficientemente acentuadas nas condições concorrenciais entre os diferentes segmentos de procura que justifiquem uma delimitação autónoma.
55. Com efeito, do lado da procura, os serviços pretendidos pelos clientes, sejam estes públicos ou privados, apresentam características em larga medida semelhantes, não se identificando necessidades substancialmente distintas que imponham soluções específicas por tipo de cliente.
56. Por sua vez, do lado da oferta, e com exceção de situações pontuais associadas à dimensão ou especificidade de determinados contratos, os operadores identificados dispõem, em geral, de capacidade para concorrer em ambos os contextos.

**Conclusão sobre o mercado de produto relevante**

57. Face ao exposto, a AdC entende que a atividade da Adquirida deve ser enquadrada no segmento da locação de soluções modulares, não tanto no segmento da locação de instalações sanitárias, atendendo, nomeadamente, à elevada substituíbilidade do lado da oferta, uma vez que os operadores na locação de soluções modulares conseguem, com

---

<sup>21</sup> Cf. decisões CNMC C/1262/22-Algeco Construcciones Modulares, S.L.U./Alquibalat, S.L, Autorité de la concurrence 15-DCC-132 -Loxam SAS/Hertz Équipement France/Hertz Alquiler de Maquinaria e 19-DCC-198 Atalian Espaces Verts/MBO Partenaires.

<sup>22</sup> O portal dos contratos públicos, denominado Portal BASE, destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos públicos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos.

custos reduzidos e num curto espaço de tempo, ajustar o seu portefólio de soluções modulares de qualquer tipo, incluindo sanitários portáteis, à respetiva procura<sup>23</sup>.

58. Não obstante, atendendo a que a atividade da Adquirida se concentra de forma predominante na locação de sanitários portáteis, e tendo em conta as características específicas deste segmento, considera-se adequado proceder, de forma complementar, à análise jusconcorrencial da operação notificada também à luz de uma delimitação mais restrita correspondente à locação de sanitários portáteis.
59. Em qualquer caso, as conclusões da avaliação jusconcorrencial são independentes da delimitação exata do mercado do produto relevante, tal como se demonstra *infra*.

## **4.2. Mercados Geográficos Relevantes**

### **4.2.1. Posição da Notificante**

60. No que respeita ao mercado geográfico relevante, a Notificante considera que este corresponde, pelo menos, ao território nacional, entendendo que tal delimitação se aplica transversalmente a todos os mercados do produto por si identificados.
61. Tal entendimento assenta, segundo a Notificante, na inexistência de barreiras legais ou regulamentares à prestação destes serviços em todo o território nacional, nos baixos custos de transporte e logística e na presença de operadores com cobertura nacional, oferecendo serviços em condições concorrenciais suficientemente homogêneas.

### **4.2.2. Posição da AdC**

62. Em termos gerais, a AdC concorda com a posição da Notificante no sentido de o mercado geográfico corresponder ao território nacional, entendendo que tal delimitação se revela adequada e aplicável aos diversos mercados do produto considerados na presente análise, nomeadamente o da locação de soluções modulares, incluindo sanitários portáteis.
63. A prática decisória existente revela que o mercado geográfico relevante pode, em regra, revestir uma dimensão nacional, atendendo à natureza móvel dos bens, à inexistência de barreiras regulamentares à prestação de serviços em todo o território e à presença de operadores com cobertura geográfica alargada.<sup>24</sup>
64. Acresce que tanto a Notificante como a Adquirida dispõem de presença a nível nacional, prestando serviços, nomeadamente, de locação de sanitários portáteis ao longo do território.
65. Com efeito, a investigação de mercado levada a cabo indica que a maioria dos clientes<sup>25</sup> da Adquirida recorre, ou poderá recorrer, a alternativas de fornecimento com presença em

---

<sup>23</sup> Ver pontos 79 e 106 a 109 *infra*.

<sup>24</sup> Cf. decisões CNMC C/0661/15 - TOI TOI SANITARIOS MOVILES, S.A./Production unit of POLY-KLYN S.L., C/1262/22 - Algeco Construcciones Modulares, S.L.U./Alquibalat, S.L. e Consiliul Concurentei 10/02.02.2022 Toi Toi & Dixi S.R.L./Euro-Ecologic S.R.L./Novalis S.R.L.

<sup>25</sup> PE ACP (E-AdC/2026/1684), Algeco (E-AdC/2026/1851), Alugal (E-AdC/2026/1714), INOVBUILD (E-AdC/2026/1691), TPS (E-AdC/2026/1647) e Tecniarte (E-AdC/2026/1871).

todo o território nacional, evidenciando uma cobertura geográfica alargada da oferta existente no mercado.

66. Não obstante, esses mesmos clientes assinalaram que podem igualmente existir alternativas de âmbito mais localizado<sup>26</sup>, bem como, em certos casos, alternativas de dimensão ibérica<sup>27</sup>, podendo estas constituir opções viáveis consoante a natureza concreta dos contratos e das necessidades do cliente.
67. Acresce que a generalidade dos principais concorrentes das Partes na locação de soluções modulares e na locação de sanitários portáteis dispõe igualmente de presença a nível nacional, reforçando a perceção de que as condições de concorrência se apresentam, em larga medida, homogéneas em todo o território.<sup>28</sup>
68. Face ao exposto, e para efeitos da apreciação da operação notificada, considera-se que o mercado geográfico relevante da locação de soluções modulares e da locação de sanitários portáteis corresponde, pelo menos, ao território nacional, podendo tal delimitação ser adotada sem prejuízo de delimitações alternativas mais estreitas, caso as mesmas se revelem pertinentes para a análise concorrencial.

## **5. ESTRUTURA DA OFERTA E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL**

### **5.1. Estruturas da Oferta**

69. De modo a estimar a dimensão total do mercado nacional de locação de soluções modulares e de locação de sanitários portáteis, bem como as quotas de mercado das Partes e dos concorrentes, a Notificante e a Adquirida utilizaram o seu conhecimento dos mercados e a informação sobre o volume de negócios divulgado pelos concorrentes para calcular as quotas de mercado em valor.
70. De acordo com a Notificante, a **locação de soluções modulares** ascendeu, em 2024, a **[70-80]** milhões de euros, resultante de um crescimento de **[10-20]**% em relação a 2023.

---

<sup>26</sup> PE Soma Future (E-AdC/2026/1805), Algeco (E-AdC/2026/1851) e Alugal (E-AdC/2026/1714).

<sup>27</sup> PE Detailsmind (E-AdC/2026/1883).

<sup>28</sup> Não obstante, a investigação de mercado indica que alguns operadores apresentam uma presença preferencial ou uma base operacional mais forte em determinadas regiões, podendo prestar serviços noutras áreas do território nacional a preços superiores, em virtude de custos acrescidos de transporte e logística. Estes elementos não alteram, contudo, a conclusão quanto à existência de uma pressão concorrencial efetiva de âmbito nacional.

71. Apresenta-se, *infra*, a respetiva estrutura da oferta no território nacional.

**Tabela 2 – Estrutura da oferta na locação de soluções modulares**

<b>Empresa</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Grupo Kiloutou	[30-40]%	[40-50]%	[30-40]%
Inovsan	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
<b>Quota Conjunta</b>	<b>[30-40]%</b>	<b>[40-50]%</b>	<b>[40-50]%</b>
Algeco	[10-20]%	[10-20]%	[10-20]%
Alugal	[5-10]%	[10-20]%	[10-20]%
MBW	[10-20]%	[0-5]%	[5-10]%
Remsa	[5-10]%	[5-10]%	[5-10]%
UEM – Equipamentos	[5-10]%	[5-10]%	[5-10]%
Movex	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
WC LOC	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Balat	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Entrezonas	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Elevatrans	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Rectangutil	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Luis Silvestre Unipessoal	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
San for Rent	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
UEM Estruturas Metálicas	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
<b>Total</b>	<b>[90-100]%</b>	<b>[90-100]%</b>	<b>[90-100]%</b>

Fonte: Notificante.

72. Na Tabela 3 apresenta-se os valores do IHH (Índice de Herfindahl-Hirschman) e os valores de delta correspondentes à locação de soluções modulares.

**Tabela 3 - IHH e deltas na locação de soluções modulares**

	<b>IHH (pré-operação)</b>	<b>IHH (pós-operação)</b>	<b>Delta</b>
Locação de Soluções modulares	2060	2139	79

Fonte: Notificante, cálculos AdC.

73. Por sua vez, a **locação de sanitários portáteis** ascendeu, em 2024, a **[20-30]** milhões de euros, incluindo as receitas resultantes dos serviços de limpeza e manutenção prestados, evidenciando um crescimento de **[0-5]**% em relação a 2023.

74. A estrutura da oferta, estimada pela Notificante, é a que se apresenta na tabela seguinte.

75. Conforme resulta da Tabela 4, a quota de mercado conjunta das Partes, em território nacional, apresenta valores significativos, não obstante o acréscimo de quota ser limitado, atenta a reduzida dimensão da Adquirida.

**Tabela 4 – Estrutura da oferta na locação de sanitários portáteis**

<b>Empresa</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Grupo Kiloutou	[70-80]%	[70-80]%	[60-70]%
Inovsan	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
<b>Quota Conjunta</b>	<b>[70-80]%</b>	<b>[70-80]%</b>	<b>[70-80]%</b>
WC LOC Portugal	[10-20]%	[10-20]%	[10-20]%
Algeco	[5-10]%	[0-5]%	[0-5]%
Rectangutil	[0-5]%	[0-5]%	[5-10]%
Luis Silvestre Unipessoal	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Remsa	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
Alugal	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
San for Rent	[0-5]%	[0-5]%	[0-5]%
<b>Total</b>	<b>[90-100]%</b>	<b>[90-100]%</b>	<b>[90-100]%</b>

Fonte: Notificante.

76. Na Tabela 5 apresenta-se os valores do IHH e os valores de delta correspondentes para a atividade de locação de sanitários.

**Tabela 5 – IHH e deltas na locação de sanitários portáteis**

	<b>IHH (pré-operação)</b>	<b>IHH (pós-operação)</b>	<b>Delta</b>
Locação de Sanitários Portáteis	4 820	5 255	435

Fonte: Notificante, cálculos AdC.

## 5.2. Avaliação jusconcorrencial

### 5.2.1. Locação de soluções modulares

77. Conforme resulta da Tabela 2, a quota de mercado conjunta das Partes no segmento das soluções modulares é de **[40-50]%**, evidenciando um acréscimo limitado em resultado da operação notificada, atenta a reduzida dimensão da quota da Adquirida (apenas **[0-5]%**).
78. Adicionalmente, o mercado apresenta uma estrutura concorrencial relativamente fragmentada, com a presença de vários operadores com quotas relevantes, designadamente a Algeco, a Alugal e outros operadores de dimensão intermédia.
79. A investigação de mercado indica igualmente que os operadores presentes neste segmento dispõem, em geral, de capacidade para fornecer um conjunto alargado de soluções, incluindo sanitários portáteis, evidenciando a proximidade funcional entre os diferentes tipos de equipamentos e a flexibilidade da oferta.
80. Neste contexto, a análise efetuada não indica que, ao nível da locação de soluções modulares, a operação notificada seja suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva, tendo em conta, nomeadamente, a estrutura da oferta, a presença de vários concorrentes relevantes e o reduzido incremento de quota decorrente da operação.

## 5.2.2. Locação de sanitários portáteis

### 5.2.2.1. Quotas de mercado

81. Não obstante, atendendo a que a atividade da Adquirida se concentra predominantemente no segmento da locação de sanitários portáteis, e tendo em conta as características específicas deste segmento, procede-se a uma análise mais detalhada ao nível desta delimitação mais restrita.
82. Conforme resulta da Tabela 4, a quota de mercado conjunta das Partes, em território nacional, apresenta valores significativos. Assim, para os anos de 2022, 2023 e 2024, a quota de mercado agregada, em valor, é de **[70-80]%**, **[70-80]%** e **[70-80]%**, respetivamente.
83. A informação constante da tabela sugere que a Notificante se constitui como principal operador neste mercado. Por seu turno, a Adquirida registou um ligeiro crescimento da sua quota de mercado em 2024, posicionando-se como a quinta empresa na estrutura da oferta neste mercado.
84. A quota de mercado da Notificante poderá refletir fatores de natureza histórica e operacional, nomeadamente o seu posicionamento inicial no mercado<sup>29</sup>, a diversificação do portefólio, a otimização logística (economias no custo de transporte até ao local do cliente em razão de uma rede logística alargada e da locação conjunta de vários equipamentos) e o cumprimento de requisitos de qualidade e conformidade (normas ISO).<sup>30</sup>
85. Ademais, tal como acima se refere, a presença da Notificante na locação de soluções modulares integradas, incluindo sanitários portáteis, no setor das obras também explica a dimensão da quota acima assinalada. Tal como acima se refere, em 2024, apenas **[10-20]%** do volume de negócios da Notificante na locação de sanitários portáteis resultou da locação deste equipamento *stand-alone*.
86. Com efeito, a locação de sanitários portáteis no setor das obras, integrada na locação de outras soluções modelares, apresenta, por norma, maior dimensão e duração do que no setor dos eventos, o que se traduz num volume de negócios na locação de sanitários portáteis claramente superior ao das empresas que não dispõem de presença tão forte na oferta integrada de soluções modulares, incluindo sanitários portáteis, no setor das obras.
87. Os elementos acima referidos, que diferenciam a Notificante em relação a outros operadores, devem ser ponderados à luz das condições concorrenciais atuais e da existência de pressão concorrencial efetiva e potencial no mercado, tendo, em conta, nomeadamente, que as empresas que operam na locação de soluções modulares também podem beneficiar, em particular, da diversificação do portefólio e de otimização logística.<sup>31</sup>
88. Acresce que, de acordo com os dados apresentados pela Notificante, em 2024 verificou-se a entrada (recente) ou reforço de presença de dois novos operadores na locação de sanitários portáteis, designadamente a Luís Silvestre Unipessoal e a San for Rent, com

---

<sup>29</sup> Efeito de primeiro entrante (*first mover advantage*).

<sup>30</sup> O grupo Vendap iniciou, em 1999, o negócio de locação de soluções modulares, incluindo as casas de banho portáteis, incorporando as sinergias geradas por outros produtos de portefólio.

<sup>31</sup> 1.º PE Notificante (E-AdC/2026/1761).

quotas de mercado, que começam a aproximar-se das da Adquirida, estimadas em **[0-5]**% e **[0-5]**%, respetivamente.

89. Em todo o caso, refira-se **[Confidencial-Segredo de Negócio]**, recorrendo a operadores ativos neste mercado para complementar a sua oferta na locação de soluções modulares.<sup>32</sup>
90. Em particular, a **[Confidencial-Segredo de Negócio]**.<sup>33</sup> Deste modo, a quota de mercado projetada para este operador deverá já encontrar-se, em larga medida, refletida nas vendas das Partes.
91. Embora as quotas de mercado conjuntas das Partes constituam um primeiro indicador relevante para a análise concorrencial, a investigação de mercado da AdC permite complementar essa leitura, ao evidenciar elementos adicionais relativos ao comportamento da procura, à estrutura da oferta e à contestabilidade do mercado.
92. No que respeita ao comportamento da procura, os principais clientes da Adquirida (na locação de sanitários portáteis) identificam diversas alternativas de fornecimento<sup>34</sup> e indicam que o custo de mudança é reduzido. Não obstante, um cliente salienta que a qualidade de serviço da Inovsan é considerada particularmente elevada, sendo percecionada como difícil de igualar por alguns operadores.<sup>35</sup>
93. Por seu turno, os vários concorrentes das Partes na locação de sanitários portáteis referem que, de um modo geral, os clientes são mais sensíveis ao preço do que à qualidade do serviço, ainda que esta última seja valorizada em determinados contextos. Em particular, a qualidade do serviço assume maior relevância no segmento dos eventos; contudo, mesmo nesse contexto, a decisão final dos clientes tende a ser tomada com base numa comparação de preços entre as diferentes opções disponíveis no mercado.<sup>36</sup>

#### **5.2.2.2. Preços e intensidade da concorrência**

94. A investigação de mercado realizada identificou que os preços praticados pelos diversos concorrentes na locação de um sanitário *standard* não são semelhantes, como observável na **Tabela 6**. Em particular, alguns concorrentes conseguem apresentar um preço mais baixo nesta tipologia.

---

<sup>32</sup> Ata reunião AdC-**[Confidencial-Segredo de Negócio]** 2026.

<sup>33</sup> PE reunião **[Confidencial-Segredo de Negócio]**.

<sup>34</sup> Para além da Notificante indicam: WC LOC, TOI TOI (San Rent), Remsa, Alugal, Gam e Movex.

<sup>35</sup> Ata reunião **[Confidencial-Segredo de Negócio]** 2026.

<sup>36</sup> Ata de reunião WC LOC (E-AdC/2026/1980) e TOI TOI de dia 23 de abril de 2026.

**Tabela 6 – Preço mensal locação sanitário *standard***

<b>Empresa</b>	<b>Preço Sanitário Standard Mensal (€)</b>
Grupo Kiloutou	<b>[80-90]</b>
Inovsan	<b>[70-80]</b>
WC LOC Portugal	<b>[Confidencial – Segredo de Negócio]</b>
Remsa	<b>[Confidencial – Segredo de Negócio]</b>
Alugal	<b>[Confidencial – Segredo de Negócio]</b>
San for Rent	<b>[Confidencial – Segredo de Negócio]</b>

**Fonte:** Operadores.

95. Os preços aplicáveis à locação de sanitários portáteis podem variar em função das especificidades solicitadas pelos clientes, designadamente o número e a frequência das limpezas, o sistema de evacuação (por exemplo, em vácuo), a eventual ligação à rede de água e esgotos, bem como o grau de personalização das unidades.
96. Outros fatores essenciais na definição do preço final são a distância do centro logístico do operador aos locais de entrega e recolha e o grau de eficiência logística alcançado pelo mesmo.
97. O preço dos diversos concorrentes constitui um elemento relevante para a apreciação da intensidade da concorrência. A existência de alternativas com níveis de preço comparáveis, ou mais baixos, limita a capacidade das Partes para aumentarem unilateralmente os preços, ao assegurar aos clientes alternativas economicamente viáveis à entidade resultante da operação.
98. Os dados fornecidos pela Notificante e pela Adquirida para os anos de 2022, 2023 e 2024 sugerem uma relativa estabilidade dos níveis de preços<sup>37</sup> praticados.<sup>38</sup> Paralelamente, a investigação de mercado revela que o mercado em causa é amplamente percecionado como fortemente concorrencial em termos de preço, constituindo este um elemento adicional para a apreciação da intensidade da pressão concorrencial.<sup>39</sup>
99. Em particular, em contexto de contratação pública, a concorrência pelo preço é percecionada como muito significativa<sup>40</sup>, prestando os operadores participantes serviços a preços reduzidos.<sup>41</sup>
100. Admitindo a existência de alternativas viáveis às Partes, importa, ainda assim, aferir se os operadores concorrentes dispõem de um inventário de sanitários portáteis suscetível de

---

<sup>37</sup> De acordo com a informação disponibilizada pelas Partes, os preços praticados ao longo do período em análise mantiveram-se globalmente estáveis, não acompanhando a evolução da inflação, o que sugere uma diminuição do preço em termos reais.

<sup>38</sup> 1.º PE Notificante (E-AdC/2026/1761).

<sup>39</sup> Ata de reunião WC LOC (E-AdC/2026/1980), Alugal (E-AdC/2026/2206) e TOI TOI de dia 23 de abril de 2026.

<sup>40</sup> Ata de reunião AdC-TOI TOI de dia 23 de abril de 2026.

<sup>41</sup> A informação recolhida na investigação de mercado sugere que os preços praticados em contexto de contratação pública são, em regra, muito inferiores aos praticados junto de clientes privados.

Ihes permitir responder, no imediato, a um eventual aumento da procura, constituindo uma pressão concorrencial efetiva.

### 5.2.2.3. Capacidade operacional e disponibilidade de oferta

101. A **Tabela 7** evidencia o número de sanitários portáteis em inventário e a taxa média anual de utilização dos mesmos, permitindo aferir o nível de utilização da capacidade instalada pelas Partes e pelos principais concorrentes.

**Tabela 7 - Inventário e taxa de utilização média anual**

Empresa	N.º de Sanitários em inventário	Taxa de utilização média anual
Grupo Kiloutou	[10k-20k]	[80-90]
Inovsan	[600-700]	[90-100]
WC LOC Portugal	[Confidencial – Segredo de Negócio]	[Confidencial – Segredo de Negócio]
Remsa	[Confidencial – Segredo de Negócio]	[Confidencial – Segredo de Negócio]
Alugal	[Confidencial – Segredo de Negócio]	[Confidencial – Segredo de Negócio]
San for Rent	[Confidencial – Segredo de Negócio]	Confidencial – Segredo de Negócio]

**Fonte:** Operadores.

102. Conforme resulta da **Tabela 7**, o Grupo Kiloutou tem o maior número de sanitários em inventário, e em resultado da operação notificada incrementará em **[0-5]**% o seu número de unidades. Relativamente à taxa de utilização média anual, os principais concorrentes das partes têm uma capacidade excedentária ligeiramente superior às Partes.
103. A existência de taxas de utilização inferiores à plena capacidade constitui um indício de margem de capacidade disponível, a qual pode ser mobilizada em resposta a eventuais aumentos da procura ou a alterações das condições concorrenciais, reforçando a contestabilidade do mercado e a capacidade de disciplina concorrencial exercida pelos operadores atuais.
104. Neste contexto, importa ainda analisar a capacidade dos principais concorrentes identificados para ampliar a sua capacidade, num horizonte temporal curto, para responder a eventuais aumentos da procura que excedam a respetiva capacidade excedentária atual.
105. Em particular, os operadores<sup>42</sup> já identificados indicam que num espaço de 1 a 4 meses seriam capazes de aumentar o seu inventário, recorrendo, para o efeito, a fornecedores internacionais<sup>43</sup>. No caso específico da TOI TOI também poderá recorrer a sanitários portáteis usados provenientes de outras entidades do grupo. A título de exemplo concreto, foi indicado que a TOI TOI irá assegurar serviços de locação de sanitários num festival em

<sup>42</sup> Ata de reunião WC LOC (E-AdC/2026/1980), Alugal (E-AdC/2026/2206) e TOI TOI de dia 23 de abril de 2026.

<sup>43</sup> Fornecedores de Espanha, França, Itália, China.

Portugal, recorrendo a empresas do grupo com presença noutros países para reforçar o respetivo inventário, evidenciando a capacidade de mobilização rápida de equipamentos a nível internacional.

#### **5.2.2.4. Contestabilidade do mercado**

106. A investigação de mercado revela que os operadores consideram que o setor das soluções modulares, e em particular o segmento da locação dos sanitários portáteis, apresenta perspectivas de crescimento, impulsionado, designadamente, pela evolução do setor da construção e das obras públicas<sup>44</sup>, bem como pela expansão de operadores com oferta integrada de diferentes soluções, incluindo sanitários portáteis.
107. Com efeito, verifica-se que várias empresas ativas no segmento das soluções modulares dispõem de incentivos para alargar a sua oferta a soluções adicionais, em resposta ao crescimento da procura. Operadores como a Balat, MBW, MOVEX e GAM incluem já soluções sanitárias nos respetivos portefólios, evidenciando a proximidade funcional entre estes segmentos e a possibilidade de expansão da oferta por operadores já estabelecidos.
108. Por sua vez, verifica-se que alguns operadores têm preferência por soluções sanitárias modulares com ligação à rede de esgotos, que, ao contrário dos sanitários portáteis autónomos (designadamente sanitários químicos), não necessitam de manutenção associada à gestão de resíduos. Estas diferenças técnicas tornam as propostas destes operadores mais competitivas, não implicando custos de manutenção e limpeza.<sup>45</sup>
109. Esta leitura é corroborada pela perceção dos próprios concorrentes com atividade no setor. Em particular, a Alugal<sup>46</sup> refere que se observa um aumento do número de empresas de soluções modulares que têm vindo a integrar soluções sanitárias nos seus portefólios. Esta integração permite a estes operadores beneficiar de ganhos de eficiência associados à otimização logística, designadamente através do transporte e instalação conjunta de diferentes equipamentos, o que contribui para a competitividade das propostas apresentadas e reforça a dinâmica concorrencial no mercado.
110. Acresce que os operadores ativos na gestão e recolha de resíduos poderão igualmente dispor de condições para expandir a sua atividade para o segmento da locação de sanitários portáteis. Com efeito, estas entidades são, em diversos casos, subcontratadas para assegurar serviços de limpeza<sup>47</sup>, manutenção e gestão de resíduos associados a estas soluções, dispondo já do conhecimento técnico e da infraestrutura operacional necessária. Nesse contexto, a extensão da atividade para a locação de sanitários portáteis poderá ocorrer com relativa facilidade, constituindo um fator adicional de pressão concorrencial

---

<sup>44</sup> Obras no âmbito do PRR e o próximo mundial de futebol são percecionados como dois momentos de aumento da procura.

<sup>45</sup> Ata de reunião AdC-Remsa dia 4/05/2026.

<sup>46</sup> Ata de reunião Alugal (Alugal (E-AdC/2026/2206).

<sup>47</sup> Ata de reunião Remsa de dia 4 de maio de 2025.

potencial no mercado.<sup>48</sup> Neste contexto, estes operadores configuram uma fonte adicional de entrada potencial, que poderá reforçar a dinâmica concorrencial do setor.

111. A investigação de mercado realizada identificou, igualmente, a presença de operadores no mercado<sup>49</sup>, não incluídos na listagem apresentada pela Notificante. Este facto indicia a existência de uma oferta mais ampla do que a inicialmente considerada, contribuindo para reforçar a contestabilidade do mercado e a pressão concorrencial exercida sobre as Partes, bem como para relativizar a atual estrutura da oferta.
112. Assim, o crescimento do número de operadores no mercado, identificados nos pontos 88 e 111 *supra*, incentiva os operadores existentes a reforçar a sua atividade e a diferenciar as suas ofertas, tornando o mercado dinâmico e competitivo.

#### **5.2.2.5. Barreiras à entrada e expansão**

113. É à luz desta dinâmica de crescimento e expansão (atual e expectável) que a AdC aprecia as barreiras à entrada e à expansão no mercado.
114. Com efeito, verifica-se que a eventual entrada e expansão dos operadores concorrentes não comporta elevadas barreiras e poderá ser feito num curto espaço de tempo. A título ilustrativo, eventos de grande dimensão, como a visita do Papa Francisco a Portugal, em 2023, constituíram oportunidades para o reforço da capacidade por parte de diferentes operadores<sup>50</sup>.
115. No que respeita ao investimento inicial necessário para a entrada ou expansão no mercado da locação de sanitários portáteis, os elementos recolhidos indicam que este não se afigura particularmente elevado.
116. Com efeito, o custo unitário de aquisição de sanitários portáteis apresenta-se relativamente limitado, situando-se, em canal retalhista padrão, num intervalo aproximado entre 626€ e 2000€ por unidade<sup>51</sup>, variando em função da tipologia e das características técnicas.
117. Acresce que, de acordo com a informação prestada pela Notificante, o custo de aquisição de sanitários portáteis situa-se, em regra, entre **[500-1000]€** por unidade, variando em função da tipologia e das características técnicas dos equipamentos. Adicionalmente, é plausível que os operadores adquiram estes equipamentos em condições mais favoráveis, designadamente através de compras diretas aos fabricantes ou de aquisições em maior volume, circunstância que contribui para reduzir os custos iniciais de entrada ou de reforço de capacidade, mitigando as barreiras económicas ao acesso ao mercado.
118. A atividade associada à locação de sanitários portáteis envolve, em parte, o cumprimento de determinadas obrigações de natureza ambiental, designadamente no que respeita à

---

<sup>48</sup> Operadores como a Limpária e o Grupo Rodrigues, cujo negócio *core* é a gestão e recolha de resíduos também estão presentes na locação de sanitários portáteis.

<sup>49</sup> Outros operadores que alugam sanitários portáteis: “Clear Drop”, “Habimetal”, “Saniportatil”, “Limpária” e “Sanitax”.

<sup>50</sup> Ata de reunião AdC-WC LOC (E-AdC/2026/1980).

<sup>51</sup> Sanitários disponíveis para venda em NTOOLS, LDA., Obras 360, trolha.pt, Mag Mag, Leroy Merlin.

gestão, transporte e tratamento dos resíduos gerados pela sua utilização.<sup>52</sup> Não obstante, tais requisitos incidem essencialmente sobre a componente de gestão de resíduos, enquanto atividade complementar, não se afigurando, à luz dos elementos recolhidos, como suscetíveis de condicionar de forma relevante a entrada ou a expansão de operadores na atividade de locação de sanitários portáteis.

### **5.3. Conclusão da Avaliação Jusconcorrencial**

119. Conforme referido, ao nível do segmento da locação de soluções modulares, a análise efetuada não indica que a operação notificada seja suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva, atendendo à estrutura da oferta, à presença de vários operadores relevantes e ao incremento marginal de quota decorrente da operação.
120. Acresce que os operadores ativos no segmento das soluções modulares dispõem, por norma, de portefólios diversificados e de estruturas logísticas integradas, que lhes permitem combinar diferentes tipos de equipamentos e adaptar as soluções às necessidades dos clientes. Tais características são suscetíveis de contribuir para a competitividade das soluções oferecidas e para a capacidade destes operadores de exercer pressão concorrencial no mercado.
121. Não obstante, e atendendo a que a atividade da Adquirida se concentra predominantemente na locação de sanitários portáteis, a AdC procedeu, de forma a complementar o acima exposto, a uma análise mais restrita deste segmento.
122. A este respeito, a investigação de mercado levada a cabo pela AdC identifica um conjunto de elementos que contribuem para a contestabilidade do mercado e para a manutenção de condições de concorrência efetiva e/ou potencial.
123. Em particular, i) os preços praticados pelos principais concorrentes, que limitam a capacidade das Partes para aumentar preços, ii) a existência de capacidade excedentária nos principais operadores, iii) a possibilidade reforçar o inventário num curto espaço de tempo, iv) a perspetiva de crescimento da atividade de locação de sanitários no curto/médio prazo, v) o crescimento recente do número de operadores no mercado, vi) a concorrência potencial dos operadores de soluções modulares suscetíveis a alargar os seus portefólios com soluções sanitárias portáteis, e vi) a inexistência barreiras significativas à entrada e expansão no mercado.
124. Face ao exposto, conclui-se que a operação notificada não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

## **6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS**

125. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições diretamente relacionadas e necessárias à sua realização.

---

<sup>52</sup> Registo dos operadores no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos e acompanhamento dos resíduos por guias eletrónicas.

126. As referidas cláusulas devem ser analisadas à luz das Linhas de Orientação da Autoridade da Concorrência sobre Restrições Acessórias, de março de 2026 (“Linhas de Orientação”).
127. A Notificante identificou as seguintes restrições acessórias<sup>53</sup>, incluídas no acordo na base da operação notificada:

#### 6.1. Cláusula de não concorrência e de não solicitação

128. Os vendedores comprometem-se, por um período **[CONFIDENCIAL – teor de contrato]** a:
- i) não **[CONFIDENCIAL – teor de contrato]**; e
  - ii) não **[CONFIDENCIAL – teor de contrato]**.

#### 6.2. Posição AdC

129. Em relação à obrigação de não concorrência enunciada em § 128 i) *supra*, que visa proteger o valor integral dos ativos a adquirir, a mesma é considerada como restrição diretamente relacionada e necessária à realização da operação notificada apenas por referência às atividades da Adquirida em território nacional à data da celebração do contrato na base da operação notificada.
130. E mais se considera que a aquisição ou a manutenção de ações unicamente para fins de investimento financeiro e que não confirmam, direta ou indiretamente, funções de gestão ou uma influência efetiva na empresa concorrente não são consideradas indispensáveis para garantir a transferência do valor integral da Adquirida, não estando, por conseguinte, abrangidas pela presente decisão.<sup>54</sup>
131. Em relação à obrigação de não solicitação enunciada em § 128 ii) *supra*, que visa proteger o valor integral dos ativos a adquirir, a mesma é apenas parcialmente considerada como restrição diretamente relacionada e necessária à realização da operação notificada.
132. Nesta medida, a obrigação de não solicitação em causa está coberta pela presente decisão apenas, **[CONFIDENCIAL – teor de contrato]** que, à data da celebração do contrato acima referido, sejam essenciais, nomeadamente pelo seu saber-fazer, para a manutenção do valor integral da Inovsan.<sup>55</sup>
133. As vertentes da sobredita cláusula que extravasem os pontos anteriores não são consideradas indispensáveis para garantir a transferência do valor integral da Adquirida, não estando, por conseguinte, abrangidas pela presente decisão.

---

<sup>53</sup> Cf. Linhas de Orientação, § 13.

<sup>54</sup> Cf. Linhas de Orientação, §§ 41-70.

<sup>55</sup> Cf. Linhas de Orientação, §§ 71-77.

## **7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS**

134. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia da Notificante, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

## **8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

135. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 18 de maio de 2026

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

**X**

---

Nuno Cunha Rodrigues  
Presidente

**X**

---

Miguel Moura e Silva  
Vogal

**X**

---

Ana Sofia Rodrigues  
Vogal

## Índice

1.	OPERAÇÃO NOTIFICADA .....	2
2.	AS PARTES .....	2
2.1.	Kiloutou.....	2
2.2.	Inovsan.....	3
3.	NATUREZA DA OPERAÇÃO .....	3
4.	MERCADOS RELEVANTES .....	3
4.1.	Mercados de Produto Relevantes .....	3
4.1.1.	Posição da Notificante .....	3
4.1.2.	Posição da AdC .....	5
4.2.	Mercados Geográficos Relevantes .....	10
4.2.1.	Posição da Notificante .....	10
4.2.2.	Posição da AdC .....	10
5.	ESTRUTURA DA OFERTA E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL .....	11
5.1.	Estruturas da Oferta.....	11
5.2.	Avaliação jusconcorrencial .....	13
5.2.1.	Locação de soluções modulares .....	13
5.2.2.	Locação de sanitários portáteis .....	14
5.2.2.1.	Quotas de mercado.....	14
5.2.2.2.	Preços e intensidade da concorrência.....	15
5.2.2.3.	Capacidade <i>operacional e disponibilidade de oferta</i> .....	17
5.2.2.4.	Contestabilidade do mercado .....	18
5.2.2.5.	Barreiras à entrada e expansão .....	19
5.3.	Conclusão da Avaliação Jusconcorrencial .....	20
6.	CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS.....	20
6.1.	Cláusula de não concorrência e de não solicitação .....	21
6.2.	Posição AdC .....	21
7.	AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	22
8.	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	22

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Volumes de negócios da Kiloutou em 2024.....	3
Tabela 2 - Estrutura da oferta na locação de soluções modulares .....	12
Tabela 3 - IHH e deltas na locação de soluções modulares .....	12
Tabela 4 - Estrutura da oferta na locação de sanitários portáteis .....	13
Tabela 5 - IHH e deltas na locação de sanitários portáteis .....	13
Tabela 6 - Preço mensal locação sanitário <i>standard</i> .....	16
Tabela 7 - Inventário e taxa de utilização média anual .....	17